



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

Diário da Justiça Eletrônico

N.º 199/2008

Divulgação: Sexta-feira, 24 de outubro de 2008.

Publicação: Terça-feira, 28 de outubro de 2008.

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
Praça dos Tribunais Superiores
Asa Sul, Brasília - DF
CEP 70.098-900
Telefone: (61) 3313-9292
<http://www.stm.gov.br>

Min. Ten Brig Ar Flávio de Oliveira Lencastre
Presidente

Min. Dr. José Coêlho Ferreira
Vice-Presidente

© 2008

ÍNDICE

Superior Tribunal Militar.....	01
Presidência.....	01
Distribuição.....	01
Provimentos.....	01
Plenário.....	02
Secretaria do Tribunal Pleno.....	02
Seção de Atas.....	04
Secretaria Judiciária.....	04
Seção de Execução.....	04

PRESIDÊNCIA

DISTRIBUIÇÃO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO 146/2008

Ata de Distribuição Automática de Processos N° 146/2008
Distribuição Extraordinária, em 23 de outubro de 2008

Presidente o Exmo. Sr. Ministro: FLÁVIO DE OLIVEIRA LENCASTRE

Às 17:11 horas, no Gabinete da Presidência, foi(ram) distribuído(s), pelo sistema de processamento de dados, o(s) seguinte(s) feito(s):

Mandado de Segurança

N° 2008.01.000716-4/MG

IMPETRANTE(S): JOSÉ ADILSON LUCAS DA SILVA, Cel RRm Ex, impetra o presente "mandamus" contra Acórdão do Superior Tribunal Militar, de 08/05/2008, lavrado nos autos do Agravo Regimental "in" Embargos de Declaração n° 2008.01.050088-8, requerendo, liminarmente, a suspensão dos efeitos do referido Acórdão. No mérito, pede a concessão definitiva da segurança para que os Embargos n° 2008.01.050088-9 sejam considerados tempestivos e apreciados por esta

Corte.

ADVOGADOS: Drs. Antônio da Costa Rolim e Neide Duarte Rolim.
RELATOR(A): Ministro(a) Alte Esq RAYDER ALENCAR DA SILVEIRA.

Nada mais havendo, foi encerrada às 17:11 horas a presente Audiência Pública de Distribuição, e eu, HEBER LUCIO SCHEONROCK TEIXEIRENSE, Subsecretário Judiciário, a subscrevo.

Brasília-DF, 23 de outubro de 2008
Ten Brig Ar FLÁVIO DE OLIVEIRA LENCASTRE
Ministro-Presidente

PROVIMENTOS

PROVIMENTO N° 98 DE 30 DE SETEMBRO DE 2008

Dispõe sobre a prestação jurisdicional ininterrupta, por meio de plantão permanente, no âmbito da 1ª Instância da Justiça Militar da União.

O MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, incisos XXVII e XXXVIII, da Lei nº 8.457, de 04 de setembro de 1992, e

Considerando o preceito constitucional contido no artigo 93, inciso XII, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 45/2004, que preconiza a exigência de atividade jurisdicional ininterrupta, inclusive com a fixação de plantões judiciários;

Considerando o disposto na Resolução nº 36, de 24 de abril de 2007, do Conselho Nacional de Justiça, bem como a decisão adotada no Pedido de Providências nº 200810000008028, do citado CNJ, RESOLVE:

Art. 1º Fica adotada, na 1ª Instância da Justiça Militar da União, a sistemática de regime de plantão judiciário nos finais de semana, feriados, recessos e outros dias úteis em que não houver expediente, para fins de análise de medidas judiciais consideradas inadmissíveis, urgentes ou reputadas pertinentes, tendo em vista a promoção de uma efetiva prestação jurisdicional pela Justiça Castrense.

§ 1º Nas Circunscrições Judiciárias Militares em que haja apenas uma Auditoria na mesma sede, caberá ao Juiz-Auditor a fixação dos plantões com alternância entre ele e o Juiz-Auditor Substituto.

§ 2º Nas Circunscrições Judiciárias Militares em que houver mais de uma Auditoria na mesma sede, o Diretor do Foro terá a incumbência de elaborar a escala dos Juizes plantonistas, prevendo a alternância entre Juizes-Audidores e Juizes-Audidores Substitutos, dos diversos Juizes daquela Circunscrição.

§ 3º Caberá ao Magistrado responsável pela elaboração da escala de plantão judiciário dar-lhe publicidade no quadro de avisos da Auditoria, no sítio do STM, sob o título "Plantão Judiciário", bem como no Diário da Justiça Eletrônico da Justiça Militar da União, e, no âmbito de sua Circunscrição Judiciária, aos Comandantes de Distrito ou Comando Naval, Região Militar, Comando Aéreo Regional.

§ 4º Onde não houver tais Comandos, aos Comandantes de Organizações Militares de sua área de jurisdição, bem como ao

Ministério Público Militar, Defensoria Pública da União e Seccionais da OAB.

§ 5º As escalas de Plantão Judiciário deverão ser encaminhadas ao CEINF com 48 horas de antecedência da data de publicação para o endereço eletrônico: ceinf@stm.gov.br

Art. 2º O juiz plantonista avaliará a premência das medidas judiciais requeridas para cada caso concreto que lhe for apresentado.

§ 1º Serão consideradas medidas reputadas urgentes, no âmbito da competência do Juiz Plantonista, aquelas previstas no artigo 30, incisos II, III, V, IX, XI e XXI, da Lei no 8.457/92 - LOJM.

§ 2º As decisões judiciais proferidas no plantão judicial serão encaminhadas, por cópia, ao Juiz Natural do Processo no 1º (primeiro) dia útil subsequente ao plantão, caso se trate de feito já distribuído.

Art. 3º O plantão poderá, excepcionalmente, ser exercido à distância, devendo o magistrado permanecer alcançável por contato telefônico para ser informado da necessidade de seu imediato comparecimento ao Juízo.

Parágrafo único. Nas Auditorias, por ocasião do plantão, o serviço de vigilância estará devidamente instruído para localizar o funcionário escalado para prestar o apoio administrativo, sendo este o responsável pelo contato com o Juiz Plantonista, oportunidade em que relatará acerca da medida judicial urgente requerida.

Art. 4º A medida judicial determinada pelo Juiz Plantonista em feitos pendentes de distribuição acarretará sua prevenção para atuar no mesmo, nos termos dos artigos 94 e 95 do CPPM, mediante compensação.

Art. 5º Ao Juiz-Auditor Corregedor caberá a atribuição de baixar orientações complementares e particularizadas para resolver situações pontuais acerca da implantação desse regime de plantão judiciário na 1ª Instância da Justiça Castrense.

Art. 6º As medidas judiciais urgentes recebidas pelo Juiz Plantonista que refogem à sua competência serão encaminhadas de imediato ao STM ou à autoridade judiciária competente.

Art. 7º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogado o Provimento no 96, de 21 de maio de 2007.

Ten Brig Ar FLÁVIO DE OLIVEIRA LENCASTRE

PLENÁRIO

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

ATA DE JULGAMENTO

ATA DA 75ª SESSÃO DE JULGAMENTO (EXTRAORDINÁRIA),
EM 22 DE OUTUBRO DE 2008 - QUARTA-FEIRA

PRESIDÊNCIA DO MINISTRO Ten Brig Ar FLÁVIO DE OLIVEIRA LENCASTRE

Presentes os Ministros Olympio Pereira da Silva Junior, Carlos Alberto Marques Soares, Flavio Flores da Cunha Bierrenbach, José Coêlho Ferreira, Marcos Augusto Leal de Azevedo, José Alfredo Lourenço dos Santos, Antonio Apparicio Ignacio Domingues, Rayder Alencar da Silveira, Sergio Ernesto Alves Conforto, Maria Elizabeth Guimarães Teixeira Rocha, William de Oliveira Barros, Renaldo Quintas Magioli, Francisco José da Silva Fernandes e José Américo dos Santos.

Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, designado, Dr. Roberto Coutinho.

Presente a Secretária do Tribunal Pleno, Sonja Christian Wriedt.

A Sessão foi aberta às 15h20, tendo sido lida e aprovada a Ata da Sessão anterior.

JULGAMENTOS

APELAÇÃO (FO) Nº 2008.01.050911-9 - SP

Relator Ministro CARLOS ALBERTO MARQUES SOARES. Revisor Ministro ANTONIO APPARICIO IGNACIO DOMINGUES. APELANTE: MICHEL MENDES DE BRITO, ex-MN, condenado à pena de 06 meses de detenção, como incurso no art. 259, parágrafo único, do CPM, com o benefício do sursis pelo prazo de 02 anos e o direito de apelar em liberdade. APELADA: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 1ª Auditoria da 2ª CJM, de 28/11/2007. Adv. Dra. Juliana Godoy Trombini, Defensora Pública da União.

O Tribunal, por unanimidade, negou provimento ao apelo da Defesa, mantendo a Sentença de primeiro grau, por seus jurídicos fundamentos e, de ofício, declarou a extinção da punibilidade do ex-MN MICHEL MENDES DE BRITO, pelo advento da prescrição da pretensão punitiva, com fulcro no art. 123, inciso IV, c/c os arts. 125, inciso VII, § 1º e 133, todos do CPM. O Ministro FLAVIO FLORES DA CUNHA BIERRENBACH não participou do julgamento.

APELAÇÃO (FO) Nº 2008.01.050974-7 - RS

Relator Ministro JOSÉ ALFREDO LOURENÇO DOS SANTOS. Revisor Ministro CARLOS ALBERTO MARQUES SOARES. APELANTE: LUCAS EDUARDO DOS SANTOS, 2º Ten Aer, condenado à pena de 07 meses de 06 dias de prisão, como incurso no art. 235, c/c o art. 237, inciso II, tudo do CPM, com o direito de apelar em liberdade e o regime prisional inicialmente aberto. APELADA: A Sentença do Conselho Especial de Justiça da 1ª Auditoria da 3ª CJM, de 13/03/2008. Adv. Dr. Bruno Seligman de Menezes.

O Tribunal, por maioria, negou provimento ao Apelo defensivo, para manter na íntegra a Sentença a quo, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Os Ministros CARLOS ALBERTO MARQUES SOARES (Revisor) e MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA davam provimento ao apelo da Defesa para, reformando a Sentença, absolver o Apelante, com fulcro no art. 439, alínea "e" do CPPM. O Ministro-Revisor fará voto vencido.

APELAÇÃO (FE) Nº 2007.01.050843-2 - MS

Relator Ministro ANTONIO APPARICIO IGNACIO DOMINGUES. Revisor Ministro JOSÉ COÊLHO FERREIRA. APELANTE: MÁRCIO DE OLIVEIRA E SILVA, Cb Mar, condenado à pena de 07 meses de prisão, como incurso no art. 187, c/c o art. 188, inciso I, tudo do CPM, com o direito de apelar em liberdade. APELADA: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 9ª CJM, de 09/11/2007. Adv. Drs. José Carvalho do Nascimento Júnior e Daniele de Souza Osório, Defensores Públicos da União.

O Tribunal, por unanimidade, deu provimento parcial ao apelo da Defesa para, reformando a Sentença a quo, tão-somente, condenar o Cb Mar MÁRCIO DE OLIVEIRA E SILVA à pena de 06 meses de detenção, convertida em prisão, na forma do art. 59, do CPM, como incurso no art. 187, c/c o art. 188, inciso I, tudo do mesmo Código, assegurando-lhe o direito de recorrer em liberdade, sendo vedada a concessão do benefício do sursis por expressa disposição legal. A Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA não participou do julgamento.

APelação (FO) Nº 2008.01.051068-0 - RJ

Relator Ministro JOSÉ ALFREDO LOURENÇO DOS SANTOS. Revisor Ministro JOSÉ COÊLHO FERREIRA. APELANTE: O Ministério Público Militar, no tocante à absolvição de JACY RENK, Civil, do crime previsto no art. 249 do CPM. APELADA: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 4ª Auditoria da 1ª CJM, de 28/05/2008. Adv. Dra. Janete Zdanowski Ricci, Defensora Pública da União.

O Tribunal, por maioria, rejeitou a preliminar acolhida pelo Ministro JOSÉ COÊLHO FERREIRA (Revisor), acompanhado pelo Ministro RENALDO QUINTAS MAGIOLI de prescrição em perspectiva, suscitada pelo representante do Ministério Público Militar, em seu parecer de fls. 316/324, por falta de interesse recursal, que declarava por conseguinte, extinta a punibilidade do acusado, com fulcro no art. 123, inciso IV, c/c os arts. 125, inciso VII e 129, todos do CPM. No mérito, por unanimidade, deu provimento ao Apelo ministerial para, por maioria, condenar o Civil JACY RENK à pena definitiva de 04 meses e 24 dias de detenção, como incurso no art. 249, c/c o art. 72, inciso I, ambos do CPM e, por unanimidade, declarou a extinção da punibilidade do Apelado pela pena in concreto, com fulcro no art. 123, inciso IV, c/c os arts. 125, inciso VII, 129 e 133, todos do CPM e 81 do CPPM. Os Ministros JOSÉ ALFREDO LOURENÇO DOS SANTOS (Relator), CARLOS ALBERTO MARQUES SOARES, MARCOS AUGUSTO LEAL DE AZEVEDO, ANTONIO APPARICIO IGNACIO DOMINGUES e MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA davam provimento ao Recurso para, reformando a Sentença a quo, condenar o Apelado à pena de 30 dias de detenção, como incurso no art. 249 do CPM. Relator para Acórdão Ministro JOSÉ COÊLHO FERREIRA (Revisor). O Ministro-Relator fará voto vencido. O Ministro FLAVIO FLORES DA CUNHA BIERRENBACH não participou do julgamento.

A Sessão foi encerrada às 18h25.

Processos em mesa:

- 1 - Apelação (FO) - 2008.02.049721-8 (JCF/SEC) EMBFO 2005.01.049721-1 Adv ELZANO ANTONIO BRAUN
- 2 - Apelação (FO) - 2008.01.050890-2 (WOB/OPS) 2aAUD2aCJM proc 00014/06-0 Adv ELZANO ANTONIO BRAUN
- 3 - Apelação (FO) - 2008.01.051026-5 (JAL/CAM) 2aAUD1aCJM proc 00049/06-7 Advªs JOSÉ MAURICIO F. DOS SANTOS e VANESSA DE NOVAES PARRILHA
- 4 - Apelação (FO) - 2006.01.050164-9 (RAS/OPS) 2aAUD3aCJM proc 00002/05-8 Adv PACÍFICO LUIZ SALDANHA
- 5 - Apelação (FO) - 2008.01.051059-1 (CAM/JAL) 3aAUD3aCJM proc 00013/07-4 Adv HENRIQUE GUIMARÃES DE AZEVEDO
- 6 - Apelação (FO) - 2008.01.051010-9 (OPS/JAS) 2aAUD2aCJM proc 00032/06-8 Adv DALILA DA ROCHA SILVA
- 7 - Apelação (FO) - 2008.01.050913-5 (OPS/RAS) AUD5aCJM proc 00040/06-8 Adv OLINDA VICENTE MOREIRA
- 8 - Apelação (FO) - 2007.01.050750-7 (OPS/JAL) 1aAUD2aCJM proc 00038/06-8 Adv JULIANA GODOY TROMBINI
- 9 - Apelação (FE) - 2008.01.050973-0 (AID/JCF) 1aAUD3aCJM proc 00528/07-8 Adv CARLOS MENEGAT FILHO e JAIME DE CARVALHO LEITE FILHO
- 10 - Apelação (FE) - 2008.01.050966-8 (AID/CAM) 2aAUD1aCJM proc 00534/07-0 Adv JESIMIEL RODRIGUES DA SILVA
- 11 - Apelação (FE) - 2008.01.050967-6 (SEC/FCB) 1aAUD3aCJM proc 00532/07-5 Adv CARLOS MENEGAT FILHO

- 12 - Revisão Criminal (FO) - 2007.01.001324-1 (OPS/RAS) APFO 2006.01.050267-0 Adv CLAUDIA S. DEVEZA DANTAS
- 13 - Apelação (FE) - 2008.01.051093-3 (RQM/OPS) AUD11aCJM proc 00514/08-6 Adv ADRIANA CASTRO BRASIL BATISTA
- 14 - Apelação (FO) - 2007.01.050831-7 (JCF/MAL) AUD6aCJM proc 00016/06-8 Adv JOSÉ ELENALDO ALVES DE GOIS
- 15 - Apelação (FO) - 2007.01.050693-4 (MAL/JCF) AUD11aCJM proc 00004/07-0 Adv DANILLO DE ALMEIDA MARTINS e JOSÉ ARRUDA DE MIRANDA PINHEIRO
- 16 - Apelação (FE) - 2008.01.050924-2 (MAL/JCF) 4aAUD1aCJM proc 00531/07-8 Adv JESIMIEL RODRIGUES DA SILVA
- 17 - Apelação (FO) - 2008.01.050850-3 (MAL/OPS) 2aAUD2aCJM proc 00027/07-2 Adv FABIANA MARONGIO PIRES e BARROS
- 18 - Apelação (FE) - 2007.01.050793-2 (MAL/MEG) AUD7aCJM proc 00513/07-8 Adv LEONARDO MUNIZ RAMOS DA ROCHA JÚNIOR
- 19 - Apelação (FO) - 2007.01.050639-0 (OPS/MAL) 2aAUD2aCJM proc 00003/06-8 Adv JULIANA GODOY TROMBINI
- 20 - Apelação (FE) - 2008.01.050886-6 (MAL/OPS) 1aAUD3aCJM proc 00511/07-8 Adv LUIS ADRIANI MARQUES
- 21 - Apelação (FE) - 2007.01.050828-9 (MAL/CAM) 4aAUD1aCJM proc 00538/07-2 Adv MAURO DE ALMEIDA FELIX
- 22 - Embargos (FO) - 2006.01.050065-4 (AID/JCF) 3aAUD1aCJM proc 00030/05-4 Adv FABIA RAQUEL DA SILVA MIGUEZ
- 23 - Apelação (FO) - 2007.01.050598-9 (AID/CAM) AUD11aCJM proc 00026/05-7 Adv HEVERTON GISCLAN NEVES DA SILVA
- 24 - Apelação (FE) - 2008.01.051040-2 (FJF/OPS) 1aAUD3aCJM proc 00511/08-6 Advªs EDUARDO TERGOLINA TEIXEIRA e JAIME DE CARVALHO LEITE FILHO
- 25 - Apelação (FE) - 2008.01.051077-1 (FJF/OPS) AUD11aCJM proc 00510/08-0 Adv HEVERTON GISCLAN NEVES DA SILVA e JOSÉ ARRUDA DE MIRANDA PINHEIRO
- 26 - Embargos (FO) - 2008.01.050335-1 (FJF/OPS) 1aAUD3aCJM proc 00036/04-3 Advª ANGELA MARIA AMARAL DA SILVA
- 27 - Apelação (FO) - 2008.01.050954-2 (MAL/JCF) 1aAUD2aCJM proc 00031/07-1 Adv JULIANA GODOY TROMBINI
- 28 - Apelação (FO) - 2008.01.051063-0 (JCF/AID) AUD7aCJM proc 00073/06-0 Adv LEONARDO MUNIZ RAMOS DA ROCHA JÚNIOR
- 29 - Apelação (FO) - 2008.01.050952-6 (WOB/OPS) AUD11aCJM proc 00054/07-7 Adv SÉRGIO FREDERICO SILVA PESSÔA
- 30 - Apelação (FE) - 2008.01.050970-6 (WOB/OPS) 2aAUD3aCJM proc 00501/08-9 Adv ROBSON DE SOUZA
- 31 - Embargos (FO) - 2008.01.050876-6 (SEC/JCF) AUD11aCJM proc 00007/07-9 Advªs ANGELA MARIA AMARAL DA SILVA e HEVERTON GISCLAN NEVES DA SILVA
- 32 - Apelação (FO) - 2008.01.050992-5 (CAM/AID) AUD8aCJM proc 00032/06-0 Adv JORGE MOTA LIMA
- 33 - Apelação (FO) - 2008.01.050874-0 (JAL/MEG) AUD4aCJM proc 00009/04-9 Adv JOSÉ CARLOS STEPHAN
- 34 - Apelação (FE) - 2008.01.051047-0 (RAS/MEG) AUD5aCJM proc 00518/07-3 Adv OLINDA VICENTE MOREIRA
- 35 - Recurso Criminal (FO) - 2008.01.007525-4 (JCF) AUD5aCJM inq 000045/07 Advªs ANDRÉ GUILHERME ZAIA, ANTONIO CÉSAR MONDIN ZICA e CÂNDIDO MATEUS MOREIRA BOSCARDIN
- 36 - Apelação (FO) - 2008.01.050939-9 (FJF/JCF) 2aAUD2aCJM proc 00017/07-7 Adv EDSON FRANCISCO MARTIM
- 37 - Correição Parcial (FE) - 2006.01.001935-3 (MAL) APFE 2005.01.050064-4 Advª REBECA DE ALMEIDA CAMPOS LEITE LIMA
- 38 - Conselho de Justificação - 2006.01.000198-1 (AID/OPS) Adv BRUNO SELIGMAN DE MENEZES
- 39 - Apelação (FO) - 2007.01.050803-1 (FJF/JCF) 2aAUD1aCJM proc

00047/05-6 Advs MARIA HELENA SEIDL MACHADO PERRONI e NELSON ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR
 40 - Correição Parcial (FO) - 2008.01.002007-4 (FJF) AUD6aCJM inq 000014/07
 41 - Apelação (FO) - 2008.01.050903-8 (OPS/MAL) 1aAUD2aCJM proc 00017/07-9 Adv IEDA RIBEIRO DE SOUZA
 42 - Apelação (FO) - 2008.01.050923-2 (OPS/FJF) 3aAUD1aCJM proc 00050/07-1 Adv ARTUR OSVALDO CARDOSO VIEIRA FILHO
 43 - Recurso Criminal (FO) - 2008.01.007573-4 (FJF) 1aAUD1aCJM inq 000044/08 Adv JOÃO CARLOS DE FIGUEIREDO ROCHA
 44 - Recurso Criminal (FO) - 2008.01.007515-7 (AID) 4aAUD1aCJM inq 000074/07 Adv EDSON BRASIL DE MATOS NUNES
 45 - Apelação (FO) - 2008.01.050880-5 (MAL/OPS) AUD8aCJM proc 00003/07-8 Adv DJALMA DE OLIVEIRA FARIAS
 46 - Apelação (FO) - 2007.01.050652-7 (SEC/CAM) 1aAUD3aCJM proc 00012/06-3 Adv FABIANO CAETANO PRESTES
 47 - Apelação (FO) - 2007.01.050600-4 (OPS/SEC) 3aAUD3aCJM proc 00031/04-8 Adv LUIZ FERNANDO SCHERER SMANIOTTO
 48 - Apelação (FO) - 2008.01.050892-9 (MEG/FJF) AUD7aCJM proc 00003/07-0 Adv LEONARDO MUNIZ RAMOS DA ROCHA JÚNIOR
 49 - Embargos (FO) - 2006.01.050047-6 (RAS/JCF) 2aAUD3aCJM proc 00028/04-9 Adv's AMIR JOSÉ FINOCCHIARO SARTI e JOSÉ LUIZ BORGES GERMANO DA SILVA
 50 - Apelação (FO) - 2008.01.050897-0 (JAL/CAM) AUD11aCJM proc 00002/05-0 Advs CARLOS ALBERTO GOMES, DANILO DE ALMEIDA MARTINS, HEVERTON GISCLAN NEVES DA SILVA e JOÃO GOMES PEREIRA

(Ata aprovada em 23/10/2008)

SONJA CHRISTIAN WRIEDT
 Secretária do Tribunal Pleno

SEÇÃO DE ATAS

PAUTA DE JULGAMENTO Nº 146/2008

COR

REIÇÃO PARCIAL (FE) Nº 2008.01.002013-0 / DF

Relator: Ministro WILLIAM DE OLIVEIRA BARROS

Requerente: O JUIZ-AUDITOR CORREGEDOR DA JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO

Requerido: CASSIANO SEVERINO DE CARVALHO FILHO

CORREIÇÃO PARCIAL (FE) Nº 2008.01.002015-7 / PA

Relator: Ministro JOSÉ AMÉRICO DOS SANTOS

Requerente: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR

Requerido: FRANCISCO PERES ALVES

Advogado: AMIRALDO NUNES PARDAUIL, DEFENSOR DATIVO

RECURSO CRIMINAL (FO) Nº 2008.01.007575-0 / PA

Relator: Ministro JOSÉ AMÉRICO DOS SANTOS

Recorrente: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR

Recorrido: CÉLIO LINDOSO DANTAS

Advogado: IGOR PACHELLI COELHO PEREIRA, DEFENSOR DATIVO

Brasília/DF, 23 de outubro de 2008
 SONJA CHRISTIAN WRIEDT
 Secretária do Tribunal Pleno

PAUTA DE JULGAMENTO Nº 147/2008

CORREIÇÃO PARCIAL (FE) Nº 2008.01.002014-9 / DF

Relator: Ministro FRANCISCO JOSÉ DA SILVA FERNANDES

Requerente: O JUIZ-AUDITOR CORREGEDOR DA JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO

Requerido: DIEGO LOBO OLIVEIRA

Advogada: NEIDE MENEZES AMARAL, DEFENSORA DATIVA

RECURSO CRIMINAL (FO) Nº 2008.01.007548-3 / MS

Relator: Ministro OLYMPIO PEREIRA DA SILVA JUNIOR

Recorrente: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR

Recorrido: ORLANDO MOLINA JÚNIOR

Advogado: RODRIGO INFRAN

RECURSO CRIMINAL (FO) Nº 2008.01.007568-8 / SP

Relator: Ministro WILLIAM DE OLIVEIRA BARROS

Recorrente: O CONSELHO PERMANENTE DE JUSTIÇA DA 1ª AUDITORIA DA 2ª CJM

Recorrido: RODRIGO AUGUSTO DOS SANTOS SILVA

Advogada: JULIANA GODOY TROMBINI, DEFENSORA PÚBLICA DA UNIÃO

Brasília/DF, 24 de outubro de 2008

SONJA CHRISTIAN WRIEDT

Secretária do Tribunal Pleno

SECRETARIA JUDICIÁRIA

SEÇÃO DE EXECUÇÃO

ACÓRDÃOS

APELAÇÃO Nº 2007.01.050628-6 - SP

RELATOR Ministro ANTONIO APPARICIO IGNACIO DOMINGUES. REVISOR Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA. APELANTE: MICHAEL WILLIAN COUTO, Sd Ex, condenado à pena de 06 meses de prisão, como incurso no art. 187 do CPM, com o direito de apelar em liberdade. APELADA: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 1ª Auditoria da 2ª CJM, de 02/05/2007. Adva. Dra. Juliana Godoy Trombini, Defensora Pública da União.

DECISÃO: O Tribunal, por maioria, preliminarmente, de ofício, declarou a extinção da punibilidade do crime imputado ao Sd Ex MICHAEL WILLAN COUTO, pela prescrição da pretensão punitiva superveniente à Sentença condenatória, com fulcro no art. 123, inciso V, c/c os arts. 125, inciso VII, §1º, 129 e 133, todos do CPM. (Sessão de 01/08/2008).

EMENTA: Apelação. Preliminar de extinção da punibilidade acolhida. Extinção da punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva pela pena em concreto retroativa à sentença condenatória; matéria de ordem pública que deve ser declarada de ofício.

Acolhida preliminar de prescrição suscitada, de ofício, pelo Relator.

Decisão por maioria.

APELAÇÃO Nº 2007.01.050695-0 - MS

RELATOR Ministro FRANCISCO JOSÉ DA SILVA FERNANDES. REVISOR Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA. APELANTES: GUTIERREZ CECÍLIO BELÉM, 2º Ten Ex, e RENEE ELIAS DO

NASCIMENTO, 3º Sgt Ex, condenados à pena de 02 meses e 10 dias de prisão, como incurso no art. 210, § 2º, do CPM, ambos com o benefício do sursis pelo prazo de 02 anos, o direito de apelar em liberdade e o regime aberto para o cumprimento inicial da pena. APELADA: A Sentença do Conselho Especial de Justiça da Auditoria da 9ª CJM, de 11/07/2007. Adv. Dr. Evaldo Corrêa Chaves.

DECISÃO: O Tribunal, por unanimidade, rejeitou a preliminar de nulidade suscitada pela Defesa. No mérito, negou provimento ao Apelo defensivo, mantendo na íntegra a Sentença recorrida, por seus jurídicos fundamentos. (Sessão de 26/08/2008).

EMENTA: Apelação. Lesão corporal culposa. Preliminar de nulidade do julgamento, sob alegação de ofensa a garantias constitucionais. Improcedência. Intervenções da defesa durante a prolação do voto sem o condão de alterar a verdade dos fatos e desnaturar a prática delitiva, sendo certo que as consignações e os motivos pelos quais não foram lançados na Ata, nesta encontram-se devidamente registrados. Ausência de vício na elaboração do Laudo Pericial, ante a observância dos requisitos legais, estando assinado por dois peritos. Alteração da tipificação por parte do MPM, eis que ficou constatado tratar-se de erro material, devidamente retificado, e que não resultou em prejuízo à Defesa. Mérito: Questões alegadas como "questão de ordem" ou preliminar que foram retomadas no mérito. Tese da imprevisibilidade baseada na circunstância de que as lesões sofridas pelas vítimas originaram-se de tiro de ricochete. Inconsistência. Conflito probatório harmônico a demonstrar que as condutas dos acusados se revestiram de incontestes negligência e imprudência, eis que eram responsáveis diretos pela execução do exercício de tiro, que incluía a segurança dos instruendos, não tendo sido definido, com precisão, qual deveria ser o local seguro para reunião dos instruendos após a execução dos tiros. Rejeitada preliminar de nulidade suscitada pela defesa e, no mérito, negado provimento ao apelo para manter a sentença recorrida. Unânime.

APELAÇÃO Nº 2008.01.050948-8 - SP

RELATOR Ministro JOSÉ ALFREDO LOURENÇO DOS SANTOS. REVISOR Ministro JOSÉ COÊLHO FERREIRA. APELANTES: ANDRÉ LUIZ DE ANDRADE, FÁBIO APARECIDO DOS SANTOS e JÂNIO RODRIGUES PEREIRA, ex-Sds Ex, condenados à pena de 03 anos de reclusão, como incurso no art. 240, § 6º, incisos I e IV, do CPM, e GLEBERSON JAIME DA SILVA, ex-Sd Ex, condenado à pena de 03 anos, 01 mês e 15 dias de reclusão, como incurso nos arts. 240, § 6º, incisos I e IV, e 195, c/c o art. 79, tudo do CPM, todos com o direito de apelar em liberdade, o regime aberto para o cumprimento inicial das penas e a substituição das penas privativas de liberdade por duas reativas de direitos, nos termos do art. 44, § 2º, do CP. APELADA: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 2ª Auditoria da 2ª CJM, de 18/03/2008. Advs. Drs. Cícero Bellan Tertulino de Oliveira, Juliana Maia de Oliveira e José Carlos Bento da Silva.

DECISÃO: O Tribunal, por maioria, deu provimento parcial ao apelo da Defesa para, reformando o decreto condenatório a quo, reduzir o quantum das penas impostas com espeque nos §§ 2º e 7º do art. 240 do CPM, e, por conseguinte, condenar os ex-Sds Ex ANDRÉ LUIZ DE ANDRADE, FÁBIO APARECIDO DOS SANTOS, JÂNIO RODRIGUES PEREIRA e GLEBERSON JAIME DA SILVA à pena de 02 anos de reclusão, como incurso no art. 240, § 6º, incisos I e IV, c/c o § 7º, todos do CPM, estendendo o efeito do julgamento ao co-réu ex-Sd Ex SÉRGIO DOS SANTOS MAROSTICA, com fulcro no art. 515 do CPPM, concedendo aos Apelantes o benefício do sursis pelo prazo de 02 anos, nos termos do art. 84 do CPM, mediante o cumprimento das condições estabelecidas no art. 626 do CPPM, excluída a alínea "a", acrescidas da obrigatoriedade de apresentação trimestral perante o Juízo de Execução, atribuindo ao Juiz-Auditor da 2ª Auditoria da 2ª CJM a

realização da audiência admonitória, ex vi do art. 611 da Lei Adjetiva Castrense, fixando o regime inicial aberto para o cumprimento da pena, de acordo com o art. 33, § 2º alínea "c", do Código Penal comum, se for o caso, e, por maioria, deu provimento ao Apelo do ex-Sd Ex GLEBERSON JAIME DA SILVA para absolvê-lo do crime previsto no art. 195 do CPM, com base no art. 439, alínea "b", do CPPM. (Sessão de 01/10/2008).

EMENTA: FURTO QUALIFICADO E ABANDONO DE POSTO. RECURSO DA DEFESA. DEVOLUÇÃO DA "RES FURTIVA" ANTES DA INSTAURAÇÃO DA AÇÃO PENAL. Redução do "quantum" da pena, com fulcro nos §§ 2º e 7º do art. 240 do CPM. Requisito objetivo. Em que pese os bens furtados não serem de pequeno valor, o escopo da norma descrita no § 2º do art. 240 do CPM é propiciar benefício para aqueles réus primários que, voluntariamente, restituam a coisa furtada antes da instauração da ação penal, independente do valor econômico da "res". Extensão dos efeitos do julgamento ao co-réu que não impetrou recurso, com espeque no art. 515 do CPPM. Absolvção no tocante ao crime de abandono de posto. Embora estivesse escalado para o serviço no dia dos fatos, o réu não estava no seu quarto de hora e não se retirou do Quartel, não consumando, portanto, o delito descrito no art. 195 do CPM. Provimento parcial do Apelo defensivo. Decisões por maioria.

RECURSO CRIMINAL Nº 2008.01.007547-9 - RJ

RELATOR Ministro JOSÉ AMÉRICO DOS SANTOS. RECORRENTE: O Ministério Público Militar. RECORRIDA: A Decisão do MM. Juiz-Auditor da 2ª Auditoria da 1ª CJM, de 22/04/2008, proferida nos autos do Processo nº 516/06-4, que declarou extinta a punibilidade do ex-Sd Ex MARCIANO DE LIMA SILVA, pela prescrição da pena. Adva. Dra. Mariza Pereira do Couto, Defensora Pública da União.

DECISÃO: O Tribunal, por unanimidade, acolheu preliminar suscitada e declarou nula, nos termos do art. 500, inciso I do CPPM, a Decisão recorrida exarada monocraticamente pelo Juiz-Auditor, em 22 de abril de 2008, nos autos do Processo nº 516/06-4, em curso na 2ª Auditoria da 1ª CJM, determinando o retorno dos autos ao Juízo de origem para que o Conselho Permanente de Justiça decida o que for de direito. (Sessão de 16/09/2008).

EMENTA: DESERÇÃO. TRÂNSFUGA. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO. COMPETÊNCIA.

Com o recebimento da denúncia, instaura-se a ação penal.

Uma vez instaurada a persecução criminal, é defeso ao Juiz-Auditor extinguir monocraticamente o feito, com ou sem julgamento do mérito, uma vez que ao Conselho de Justiça respectivo compete proferir quaisquer atos decisórios.

Preliminar de nulidade acolhida.

Decisão unânime.

Brasília, 24 de outubro de 2008
Heber Lúcio Scheonrock Teixeira
Subsecretário Judiciário